



Município de Macapá

LEI Nº 874/97-CMM

Proíbe a extração de Palmito no Município de Macapá, por cinco (05) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a extração do Palmito da árvore do açaizeiro no Município de Macapá, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 100 (cem) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 maio de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá